

REQUERIMENTO Nº , de 2021

(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Requer a revisão do despacho apostado ao PL 2684/19, do Deputado Sanderson (PSL/RS), para que se inclua a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços no rol das Comissões que deverão apreciar o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 32, inciso VI, alíneas "b" e "c", combinado com o art.139, inciso II, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a revisão do despacho inicial exarado ao PL 2684/19, que altera a Lei nº. 8.213/91, para dispor que os recursos administrativos que tratem de matéria acidentária serão recebidos com efeito suspensivo, para que se inclua a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS), na apreciação de mérito da matéria, pelas razões e motivos expostos a seguir.

JUSTIFICAÇÃO

O tema em discussão é a falta de efeito suspensivo ao recurso do empregador para o Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS) em matéria acidentária, que traz grande impacto financeiro para o setor produtivo.

Na prática, reconhecido um acidente de trabalho na primeira instância da autoridade previdenciária, a empresa imediatamente estará obrigada a realizar depósitos no FGTS durante o afastamento do trabalhador, que repercutem na multa por demissão sem justa causa - 40% de todos os depósitos efetuados pelo empregador na conta vinculada do



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217227846400>



fundo -, o que é agravado pelo fato de que o julgamento desses recursos pode levar anos.

Para além, há ainda a garantia de estabilidade no emprego por 12 meses e a majoração na alíquota que paga para financiamento do seguro de acidente de trabalho, Riscos Ambientais do Trabalho - RAT (por meio de aumento no Fator Acidentário de Prevenção - FAP), em que além de a empresa ter que arcar com um seguro para os gastos que a Previdência, pode vir a ter outros custos com benefícios oriundos de acidentes de trabalho, existindo ainda a possibilidade de o INSS ajuizar ação regressiva contra a empresa para custos que teve com a concessão de aposentadoria especial ou benefícios acidentários aos segurados.

A falta de efeito suspensivo traz as consequências acima apontadas, que são aplicadas imediata e automaticamente para a empresa, mesmo com a perspectiva de posterior reversão administrativa. Isso gera séria insegurança jurídica, além de todos os custos acima mencionados.

Vale lembrar, ainda, que o atual contexto de pandemia vem penalizando pesadamente o setor produtivo, sobretudo micro e pequenas empresas, que mal têm caixa para se sustentar.

Nesse sentido, faz-se necessária a oitiva da CDEICS para avaliar os impactos da matéria na ordem econômica nacional, na política e atividade industrial, e na prestação de serviços.

Sala das Sessões, em agosto de 2021.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PSL/RS)

